EMENTA: *Análise do retorno de diligência ao questionamento pendente da 4ª visita técnica às obras do Contrato RIOURBE nº 98/2012 (40/4590/2013).*
Arquivamento com Recomendação.

Sr. Inspetor Setorial,

Trata o presente da análise do retorno de diligência ao questionamento pendente da 4ª visita técnica ao contrato nº 98/2012, decidida em sessão plenária de 18/04/2017, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator Luiz Antonio Guaraná.

Cabe destacar que o presente contrato foi rescindido administrativamente em 11/11/2015.

1 – ANÁLISE DO RETORNO DA DILIGÊNCIA

1.1 - **Questionamento *3.b* da Análise de Retorno de Diligência às fls. 112/114:**

TCMRJ (fl. 114): Forneça informações sobre a continuidade das obras em tela através de contratação de nova empresa.

1ª Resposta da RIOURBE (fl. 175): *"A continuidade das obras em tela deu-se através da celebração do 4º Termo Aditivo ao contrato nº 123/14 (anexo), cujo objeto é: 'Obras de Implantação de Clínicas da Família nas AP's 1.0, 2.0 e 3.0'."*

1ª Análise (fl. 185): Pendente. A Jurisdicionada informa que as obras do contrato nº 98/2012 serão continuadas através do contrato nº 123/2014, após a lavratura do 4º TA nº 132/2016 (TCMRJ 40/4398/16). Contudo, para atendimento do presente questionamento, solicita-se:

a) Informações sobre a quitação do saldo remanescente do Contrato nº 98/2012, tendo em vista que a apuração realizada totaliza R$ 1.595.669,47, embora o relatório FINCON (fls. 181/182) indique a liquidação de R$ 1.560.963,59;

b) Relatório fotográfico da execução atual, pelo Contrato nº 123/2014, das Clínicas da Família oriundas do Contrato nº 98/2012.

2ª Resposta da RIOURBE (fl. 208 e 210):

"a) Após levantamento físico-financeiro, a comissão especial apurou que a empresa contratada executou serviços no montante de R$ 1.595.669,47 e tendo sido medido e faturado o valor de R$ 1.560.963,53. Sendo que existe o saldo a medir no valor de R$ 34.705,88 a favor da contratada, opino que o processo seja encaminhado à SMS para o devido empenhamento ou providências cabíveis.

b) Segue em anexo relatório fotográfico das obras oriundas do contrato nº 98/2012 e concluídas pelo contrato nº 123/2014."

O Senhor Coordenador da CMH (Coordenadoria de Obras e Manutenção Hospitalar) complementa à fl. 210:

"a) Conforme esclarecimento às fls. 196, em relação ao saldo a medir de R$ 34.705,88 estamos encaminhando à SMS, ordenador da despesa, através do processo de origem da obra nº 09/003.446/2011 para as providências cabíveis.

b) Segue o relatório fotográfico com as obras concluídas pelo contrato nº 123/2014 das Clínicas da Família oriundo do contrato nº 098/2012."

O Relatório fotográfico está inserido às fls. 213/223 do p.p.

Análise atual: Encerrado. Recomendação.

Primeiramente, informa-se que o relatório FINCON, de fls. 225/226, indica a liquidação de R$ 1.560.963,59 do presente contrato, havendo saldo a liquidar em favor da contratada, conforme análise de fl. 185.

Tendo em vista que:

- a Jurisdicionada reconhece o faturamento a menor deste contrato nº 98/2012 e relata que o ordenador da despesa - SMS - foi informado através do processo 09/003.446/2011;
- foram aplicadas multas à Contratada nos valores de R$ 33.838,00 (DORIO de 22/09/2015, página 50) e R$ 3.383,00 (DORIO de 11/11/2015, página 48) - Cópias no ANEXO 7 da 4ª Visita Técnica.

RECOMENDA-SE que a Jurisdicionada certifique-se que a Contratada tenha cumprido com todas as obrigações cabíveis, incluindo a quitação de todas as multas aplicadas.

Em relação às obras inacabadas à época das visitas técnicas desta 2ª IGE, a Jurisdicionada encaminha relatório fotográfico, conforme solicitado, indicando a conclusão das Clínicas da Família.

2 - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opina-se **pelo arquivamento** do presente processo de visita técnica às obras do Contrato RIOURBE nº 98/2012, solicitando, caso o Exmo. Sr. Conselheiro-relator julgue pertinente, que a **recomendação** presente no item 1.1 desta instrução seja levada à conhecimento da Jurisdicionada através de ofício em apartado.

Após apreciação em Plenário, solicita-se a devolução a esta Inspetoria que viabilizará a oportunidade da apensação no processo do contrato originário.

À consideração de Vossa Senhoria.

Em 25 de julho de 2017.

Rômulo Ferreira da Silva
Auditor de Controle Externo/ Engenheiro
2ª IGE - Matrícula 40/901.709

SGCE/ 2ª Inspetoria Geral de Controle Externo

Sra. Inspetora Geral,

Ratifica-se a análise de fls. 227/228, opinando pelo arquivamento do presente processo, referente ao acompanhamento da execução das obras do Contrato nº 98/2012.

Após apreciação em Plenário, solicitamos a devolução a esta Inspetoria que viabilizará a oportunidade da apensação no processo do contrato originário.

À consideração de V. Sª

32ª IGE, 03/08/2017

Carlos Roberto Milet Cavalcanti Júnior
2ª IGE – 2ª Inspetoria Geral do Controle Externo
Inspetor Setorial
Matricula 40/901.373

Ao Sr. Secretário Geral da SGCE,
De acordo.

2ª IGE,

SIMONE DE SOUZA AZEVEDO
Inspetora Geral/2ª IGE/SGCE
Matrícula 41/901.996-9